

Regulamento Eleitoral da SPOT

(aprovado na Assembleia Geral de 18 de Outubro de 2012)

Artigo 1º

O presente regulamento estabelece as regras pelas quais se regerá o processo eleitoral e a eleição dos órgãos dirigentes da SPOT, sendo sua lei habilitante o artigo 43º nº 6 dos Estatutos.

Artigo 2º

- 1.A eleição para os titulares dos órgãos dirigentes da SPOT, Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, realiza-se durante o Congresso Nacional da SPOT , três anos antes da sua tomada de posse, constituindo-se para o efeito a Assembleia Geral da SPOT em Assembleia Eleitoral.
2. Os corpos dirigentes serão eleitos em lista conjunta, por voto secreto e directo, presencial ou por correspondência.

Artigo 3º

- 1.As propostas de candidatura serão subscritas por um mínimo de cinquenta sócios titulares, com inscrição em vigor.
- 2.As candidaturas são, obrigatoriamente, acompanhadas de declaração escrita de aceitação de todos os elementos que constituem as listas candidatas.
3. Com a candidatura deve ser indicado o respectivo mandatário, que terá plenos poderes para decidir sobre as questões da candidatura.
- 4.As propostas serão acompanhadas dos respectivos programas.

Artigo 4º

- 1.As candidaturas serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da SPOT, até sessenta dias antes do ato eleitoral.
2. Findo o prazo para apresentação de candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da SPOT, procederá à verificação da regularidade da candidatura e à verificação da elegibilidade dos elementos que constituem as respetivas listas.
3. Verificando-se alguma irregularidade supprível, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificará o mandatário da candidatura, que deverá, nos cinco dias seguintes à notificação , supri-la, caso contrário a mesma será rejeitada.

Artigo 5º

1. Nos dez dias seguintes ao termo do prazo para apresentar as candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procederá ao sorteio das listas candidatas, atribuindo-lhes uma letra identificadora.

2. Os mandatários das listas, serão notificados com três dias de antecedência, para, querendo, estarem presentes no sorteio.

3. Nos três dias seguintes, as listas aceites serão publicadas no site da SPOT www.spot.pt conjuntamente com os programas eleitorais.

Artigo 6º

Os boletins de voto serão em formato retangular e devem conter todas as listas admitidas a sufrágio, por ordem alfabética, cada uma delas seguida de um quadrado onde será assinalada a escolha.

Artigo 7º

1. Noventa dias antes da data prevista para o ato eleitoral, a Mesa da Assembleia Geral publica o Caderno Eleitoral na sede da SPOT e divulga-o, no mesmo prazo, em suporte atempadamente comunicado.

2. Qualquer reclamação relativa ao Caderno Eleitoral, deve ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia, nos dez dias imediatos à data da sua publicação/divulgação.

3. Nos cinco dias seguintes, O Presidente da Mesa da Assembleia decide das reclamações e publica o Caderno Eleitoral Definitivo nos suportes referidos no número um.

Artigo 8º

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral enviará convocatória aos sócios com quinze dias de antecedência do dia designado para a Assembleia Eleitoral, por meio de aviso postal, devendo da mesma constar local, dia e horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral.

2. Com a convocatória será enviado o boletim de voto e, de modo a permitir o voto por correspondência, um envelope rsf com a identificação do sócio constituída pelo nome e número dirigido à SPOT e um outro envelope, sem remetente dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde o sócio deverá colocar o boletim de voto.

Artigo 9º

1.A Mesa de Voto da Assembleia Eleitoral será constituída por um dos elementos da Mesa da Assembleia Geral da SPOT, um representante de cada candidatura e um secretário designado “ad hoc”pelos restantes elementos.

2.Presidirá à Mesa de Voto o elemento da Mesa da Assembleia Geral da SPOT.

Artigo 10º

1.O eleitor deverá identificar-se pelo nome completo e número de sócio da SPOT.

2.Verificada a identificação do eleitor e o seu direito de voto, será dada baixa do seu voto no Caderno Eleitoral.

Artigo 11º

1.O voto por correspondência deverá ser expedido para a sede da SPOT até à data indicada na convocatória da respectiva Assembleia Eleitoral.

2.O secretariado da SPOT procede ao registo diário da entrada dos votos por correspondência em livro próprio, ordenados por ordem de chegada.

3.Os votos por correspondência serão abertos no início da votação presencial .

Artigo 12º

1.Após o encerramento da votação, inicia-se o processo de apuramento e contagem de votos.

2.Proceder-se-à à contagem dos votantes pela descarga efectuada no Caderno Eleitoral, após a qual se abrirá a urna de modo a conferir o número de boletins introduzidos.

3.Em caso de divergência entre o número de votantes e de boletins de voto contados , prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 13º

1.É nulo o voto que tenha risco, desenho, rasura ou escrito ou que tenha a cruz inscrita em mais de um quadrado.

2.É ainda nulo o voto por correspondência que não cumpra o estipulado no número dois do artigo oitavo.

Artigo 14º

É considerado voto em branco o boletim que não contenha qualquer lista assinalada.

Artigo 15º

Terminado o apuramento dos votos, o Presidente da Mesa procederá ao encerramento do ato eleitoral, elaborando acta de onde constem os resultados bem como qualquer

ocorrência que se tenha verificado durante o ato eleitoral, que será assinada por todos elementos que constituíram a Mesa de Voto.

Artigo 16º

1. Concorrendo várias listas, será eleita a lista com maior número de votos validamente expressos desde que em número superior à soma dos votos nulos e brancos.
2. Concorrendo lista única, a mesma só será eleita se obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
3. Não se verificando a eleição de qualquer lista iniciar-se-à novo processo eleitoral no prazo de sessenta dias.

Artigo 17º

Os resultados apurados são comunicados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da SPOT que os comunicará na Assembleia Geral da SPOT que se realiza durante o Congresso.

Artigo 18º

1. Em caso de empate, procede-se a nova eleição, no prazo de trinta dias, em data logo designada pelo Presidente da Mesa da Assembleia da SPOT.
2. À nova eleição concorrem apenas as duas listas que, tendo empatado na eleição anterior, nela obtiveram o mais elevado número de votos.

Artigo 19º

1. As reclamações referentes ao decurso do processo eleitoral ou aos resultados eleitorais, serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. Da decisão proferida cabe recurso em primeiro grau para o Presidente da Assembleia Geral da SPOT e em segundo para os tribunais competentes.

Artigo 20º

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício após a data de tomada de posse com registo no respectivo livro.
2. A cerimónia de posse tem lugar na Assembleia Geral a realizar no mês de Março do primeiro ano do respectivo mandato.

Artigo 21º

Todos os prazos referidos no presente regulamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados.

Artigo 22º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral da SPOT.